MENSAGEM Nº. 68/2023

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: DANIEL SANTOS

Data: 22 / 12 / 2023

Assinatura: MAT. 1200 922

BEBERIBE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Redefine a alíquota patronal suplementar destinada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Beberibe/CE e dá outras providências".

Anualmente, seguindo a exigência do Ministério da Previdência Social, cumpre a este Município realizar o Cálculo Atuarial, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada (servidores efetivos, aposentados e pensionistas deste Município), com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Do produto entre os ativos e o passivo, se estipula uma alíquota patronal extraordinária, pela qual se busca o equilíbrio atuarial. Após a finalização da última Avaliação Atuarial, verificou-se que o município de Beberibe/CE apresentou um déficit atuarial primário de R$ 273.795.841,53 (duzentos e setenta *e três milhões e setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e* três centavos).

Desta forma, a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB), após uma análise criteriosa, promoveu a sugestão da modificação em anexo, que visa adequar as alíquotas previdenciárias a serem aplicadas a partir de 2024, incluindo o equacionamento do déficit atuarial. Eis que, por meio desta iniciativa, o Executivo municipal busca o equilíbrio do Sistema Previdenciário municipal, cumprindo com as regras de responsabilidade exigidas no texto constitucional.

Impende ressaltar a urgência de que se reveste o presente Projeto de Lei, considerando que temos pouquíssimo tempo para o lançamento em Folha de Pagamento dos valores atualizados ainda em janeiro de 2024.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**. Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

É importante ressaltar que, caso o Município não se adeque a situação prevista no Cálculo Atuarial, ficará sujeito a não regularização do critério chamando "Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises" exigido pela Secretaria da Previdência Social - SPS e, consequentemente, impedido de emitir o Certificado de Regularidade Previdenciária.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº, Centro
CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 087/2023

REDEFINE A ALÍQUOTA PATRONAL SUPLEMENTAR DESTINADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituída a contribuição, a título de custo suplementar, sendo ônus exclusivo da Prefeitura municipal, incluídas suas autarquias e fundações, e da Câmara de Vereadores, incidente sobre a base de cálculo definida em Lei municipal, conforme tabela a seguir:

Ano	D.P.
2024	7,06%
2025	8,47%
2026	11,86%
2027	16,07%
2028	19,60%
2029	22,72%
2030	21,72%
2031	21,79%
2032	20,95%
2033	20,20%
2034	19,38%
2035	18,80%
2036	18,17%
2037	17,59%
2038	17,02%
2039	16,45%
2040	15,93%
2041	15,44%
2042	14,97%
2043	14,47%
2044	14,01%
2045	13,56%
2046	13,12%
2047	12,70%

2048	12,26%
2049	11,84%
2050	11,43%
2051	11,02%
2052	10,62%
2053	10,23%
2054	9,83%
2055	9,44%
2056	9,04%
2057	8,65%
2058	8,26%

Parágrafo Único - Dentre as três metodologias para elaboração do plano de custeio suplementar estabelecidas pela Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, o método escolhido, considerando o desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA), foi o "D.P – Duração do Passivo".

Art. 2º A contribuição previdenciária relativa ao exercício de 2024, correspondente à soma das alíquotas normal (11,7% (onze vírgula sete por cento)), suplementar (7,06% (sete vírgula zero seis por cento) e a taxa de administração (2,3% (dois vírgula três por cento)), totaliza um percentual de 21,06% (vinte e um virgula zero seis por cento).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 22 de dezembro de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL